



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Jerônimo Monteiro –ES

### Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 04 de setembro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XI | Nº 2470 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

#### RESOLUÇÃO Nº 176/2025

**“INSTITUI O CÓDIGO DE CONDUTA DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO.”**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO, Estado do Espírito Santo, após aprovação em Plenário do Projeto de Resolução Nº 013/2025 e no uso de suas atribuições;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 14.133/21 traz uma série de exigências para verificar se a empresa participante do processo licitatório tem qualificação jurídica, fiscal, técnica e econômica.

**CONSIDERANDO** que é importante orientar os licitantes e contratados com relação às condutas que deverão ser observadas para assegurar o comprometimento com a integridade nas relações público-privadas.

**CONSIDERANDO** que é vital para o fortalecimento e disseminação do Programa de Integridade Desta Casa de Leis, que também os licitantes e contratados pautem sua atuação pela observância das políticas, dos procedimentos e dos valores da Administração, principalmente quanto à vedação de práticas de fraude e corrupção.

**CONSIDERANDO** a necessidade de apresentar recomendações e orientações a serem observadas na participação das licitações e execução dos contratos, enfatizando o respeito à integridade corporativa nas relações negociais.

#### **RESOLVE**

**Art.1º** Esta Resolução institui Programa de Integridade das contratações públicas na Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro-ES.

**Art. 2º** Os licitantes e contratados devem conhecer a missão, a visão e valores da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro-ES, tendo em vista que esses são elementos que representam sua identidade organizacional e são essenciais para a compreensão e a prática das orientações contidas nesse Programa de Integridade, servindo de inspiração e de guia para suas condutas.

**Art. 3º** Constitui missão da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro-ES garantir, no âmbito de sua competência, atuar com qualidade, eficiência e presteza, de forma a atender aos anseios da sociedade.

**Art. 4º** Constitui visão da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro-ES ser reconhecido na sociedade pela excelência de sua atuação.

**Art. 5º** São valores da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro-ES:



- I – Acessibilidade.
- II – Ética.
- III – Transparência.
- IV – Responsabilidade socioambiental.
- V – Cultura da paz.
- VI – Modernização.
- VII – Valorização das pessoas.
- VIII – Cooperação e cordialidade.
- IX – Imparcialidade e isenção.

**Art. 6º** São premissas do relacionamento d Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro-ES com os seus licitantes e contratados:

I – A licitação e a execução contratual se submeterão às normas de licitação e de contratos e destinam-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

II – As propostas serão processadas e julgadas em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

**Art. 7º** É obrigação dos interessados em licitar e/ou contratar com A Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro-ES:

I – Não praticar atos lesivos à Administração Pública, tais como:

- a. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b. impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c. afastar ou procurar afastar licitante por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d. fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, a partir de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública;
- g. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública.



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Jerônimo Monteiro –ES

### Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 04 de setembro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XI | Nº 2470 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

II – Não ofertar, direta ou indiretamente, a Presidente, Vice-Presidente, Vereadores, Diretores, servidores, estagiários e colaboradores terceirizados desta Casa de Leis pagamento, doação ou benefícios de qualquer natureza, com a finalidade de obter vantagem indevida de qualquer espécie, nem receber ofertas semelhantes.

III – Abster-se de participar de licitações caso tenha ou venha a ter acesso a informações privilegiadas ou vantagens que possam comprometer a lisura ou a isonomia do processo de contratação.

IV – Denunciar, imediatamente, aos responsáveis pela licitação eventuais práticas ilícitas de concorrentes que possam comprometer a lisura e legalidade do processo, sendo assegurada a confidencialidade das informações.

V – Denunciar, imediatamente, por meio do canal de Ouvidora, eventuais solicitações de vantagem indevida por parte de Presidente, Vice-Presidente, Vereadores, Diretores, servidores, estagiários e colaboradores terceirizados desta, ou em seu nome.

VI – Oferecer produtos e serviços de qualidade, e nunca de origem ilegal ou fraudulenta.

VII – Estar comprometido com a ética, a integridade, a transparência e as ações anticorrupção e de combate à fraude e ao ato ilícito.

**Art. 8º** A existência de Código de Conduta próprio no âmbito interno das empresas que pretendam licitar e contratar com a Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro-ES, em hipótese alguma se constituirá em óbice à aplicação das normas de integridade e de outras normas constantes da presente Resolução.

**Art. 9º** Os licitantes e contratados da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro-ES devem adotar, pelo menos, as seguintes condutas gerais:

I – Cumprir a legislação vigente, incluindo as leis trabalhistas, fiscal, anticorrupção, de responsabilidade social e ambiental.

II – Comprometer-se com a ética e observar as ferramentas, políticas e as ações deste Programa de Integridade.

III – Assegurar que as subcontratadas observem as normas de conduta da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro-ES.

IV – Evitar subcontratações com envolvidos em histórico de condutas antiéticas ou operações suspeitas que possam implicar a empresa em negócios ilícitos ou suspeitas de qualquer ordem.

V – Abster-se de prometer, oferecer ou dar ajuda financeira, gratificação, comissão, doação, presente ou vantagem de qualquer natureza, com finalidade ilícita, a Presidente, Vice-Presidente, Vereadores, Diretores, servidores, estagiários e colaboradores terceirizados desta Casa de Leis ou mesmo a pessoa por eles eventualmente indicada.



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Jerônimo Monteiro –ES

### Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 04 de setembro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XI | Nº 2470 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

VI – Participar das licitações e executar o objeto contratado com qualidade, competência, cortesia, prontidão, respeito e honestidade.

VII – Não expor negativamente a imagem da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro-ES e das pessoas que atuem em seu nome, por quaisquer meios.

**Art. 10** Os licitantes e contratados para execução de serviços terceirizados ou alocação de mão de obra devem adotar, pelo menos, as seguintes condutas específicas:

I – Cientificar seus colaboradores quanto às orientações constantes deste Programa de Integridade.

II – Incentivar seus colaboradores, regularmente, a que leiam as normas de conduta da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro-ES.

III – Na admissão de novos colaboradores, científicá-los acerca da necessidade de observância das normas de conduta da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro-ES.

IV – Orientar seus colaboradores a:

- a. respeitar as capacidades, limitações individuais e opiniões, sem qualquer tipo de preconceito ou distinção de raça, sexo, identidade de gênero, orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, religião, posição política ou social, seja na forma verbal ou escrita.
- b. realizar suas atividades com discrição, comprometimento, diligência, zelo, rendimento, disciplina e economicidade.
- c. agir de maneira a não causar constrangimento aos colegas de trabalho.
- d. buscar a convivência pacífica, harmoniosa e respeitosa nas relações e no trato com as pessoas no ambiente de trabalho.
- e. ser assíduo, pontual e comprometido com suas atividades laborais.
- f. justificar eventuais ausências e atrasos ao preposto da empresa.
- g. não fraudar registro de frequência próprio ou de outra pessoa, por qualquer meio, em especial não registrar ponto para outra pessoa, sob qualquer justificativa.
- h. não comentar ou compartilhar, nas redes sociais, assuntos de caráter restrito ou sigiloso que envolvam suas atividades na Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro-ES.
- i. não se manifestar em nome da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro-ES nas redes sociais.
- j. não realizar qualquer tipo de propaganda político-partidária ou outros atos políticos nas dependências da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro-ES.

**Art. 11** É vedado aos licitantes e contratados de oferecer a Presidente, Vice-Presidente, Vereadores, Diretores, servidores, estagiários e colaboradores terceirizados propina, gratificação, comissão, presente, hospitalidade ou outra vantagem ilícita de qualquer espécie.

**Parágrafo primeiro.** Não se caracterizam como presentes os brindes desprovidos de valor comercial, tais como agendas, canetas e copos, distribuídos habitualmente e com a observância das normas internas, como propaganda ou em razão de datas comemorativas.

**Parágrafo segundo.** Os convites feitos por empresas para promover, demonstrar ou apresentar produtos, serviços ou viabilizar a execução de atuais ou potenciais contratos



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Jerônimo Monteiro –ES

### Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 04 de setembro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XI | Nº 2470 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

poderão ser aceitos se houver conexão com as atividades da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro-ES e mediante prévia aprovação da Autoridade Superior.

**Art. 12.** As reuniões entre o representante do contratado e o gestor e/ou fiscais de contratos, inclusive as realizadas por videoconferência, devem observar as seguintes orientações:

I – Agendamento e com a presença de, no mínimo, 2 (dois) servidores.

II – Decisões e deliberações registradas em ata, a qual será assinada por todos os participantes.

III – Possibilidade, desde que previamente comunicado à contratada, de gravação em mídia eletrônica, sendo-lhe facultado solicitar cópia.

**Art. 13** Os licitantes e contratados da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro-ES deverão observar as seguintes diretrizes:

I – Não realizar qualquer tipo de propaganda político-partidária ou outros atos políticos nas dependências da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro-ES.

II – Não associar o nome ou a imagem da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro-ES a campanhas ou propagandas político-partidárias, nem utilizar o logotipo institucional e de projetos, programas e campanhas institucionais para finalidade dessa natureza.

**Art. 14.** Os contratados devem manter arquivo, registros e zelar pelos documentos que envolvam a relação negocial com a Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro-ES, bem como os processos de troca de informações e tomada de decisão.

**Art. 15** Os contratados deverão observar as seguintes diretrizes quanto ao uso de internet e mídias sociais:

I – Não comentar ou compartilhar nas redes sociais assuntos de caráter restrito ou sigiloso que envolvam suas atividades na Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro-ES.

II – Não se manifestar em nome da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro-ES nas redes sociais.

**Art. 16** Os contratados da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro-ES devem manter a confidencialidade e o sigilo dos dados e das informações protegidas por sigilo a que venham a ter acesso por qualquer meio ou forma.

**Art. 17** Os contratados devem cumprir a lei e os normativos referentes à privacidade dos dados pessoais, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

**Art. 18** Os licitantes e contratados devem informar imediatamente, por meio do canal de Ouvidoria, qualquer situação de conflito de interesse ou comportamento inadequado dos servidores da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro-ES.



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Jerônimo Monteiro –ES

### Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 04 de setembro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XI | Nº 2470 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

**Art. 19** São condutas esperadas dos licitantes e contratados da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro-ES e de seus colaboradores, no que diz respeito ao trato para com o patrimônio público:

I – Observar e respeitar as normas de segurança das edificações, colaborando para a prevenção de acidentes.

II – Zelar pela conservação do patrimônio público.

III – Manter limpo e em ordem o local de trabalho.

IV – Utilizar os insumos de forma consciente, sempre zelando pela economia de água, energia elétrica e de suprimentos de escritório, como papel, canetas, impressões e cópias reprográficas.

V – Não retirar das dependências da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro-ES, sem a devida autorização, quaisquer materiais, bens móveis ou equipamentos.

**Art. 20.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO “ES”,  
em 02 de setembro de 2025.

**MATHEUS GARCIA CARVALHO**  
Presidente

**MARIA LUIZA DE OLIVEIRA LIPARIZI**  
Vice-Presidente

**LENEANDRO BRAGA GOULART**  
Secretário

Referência: Projeto de Resolução Nº 013/2025  
Aprovado em 01 de Setembro de 2025